



## PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com tatuadores para prestar atendimento às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas na pele e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, fica autorizado a celebrar parcerias com tatuadores para prestar atendimento, por meio da rede pública, para pessoas que tenham sofrido qualquer dano na pele em virtude de trauma ou de cirurgia que resultaram em marcas ou cicatrizes permanentes.

§1º - Os danos mencionados no caput incluem queimaduras, traumas, acidentes, mastectômica parcial ou radical, acidentes, lesões corporais decorrentes de violência doméstica ou ainda lesão corporal da qual a pessoa foi vitimada, dentre outras a ser observada por profissionais da saúde, médicos(as) ou enfermeiros(as).

§2º - Haverá prioridade no atendimento de mulheres cujas marcas sejam decorrentes de violência doméstica, seja de qualquer gravidade.

§ 3º - Deverá ser respeitado o prazo determinado por profissional médico para a realização da tatuagem, pois a cicatriz tem que estar completamente consolidada para a realização da tatuagem.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227740730500>





**Artigo 2º** - Os interessados ou interessadas considerados menores de idade deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis ou apresentar termo de concordância assinado pelos mesmos para a realização da tatuagem

**Artigo 3º** - O Poder Executivo oferecerá todo o material necessário para a realização das tatuagens.

**Artigo 4º** - O trabalho realizado pelos tatuadores poderá ser remunerado, cabendo ao Poder Executivo providenciar a devida regulamentação. Inclusive com a realização de convênios.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo máximo de 90 (noventa) dias para a fiel execução desta lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

Geralmente traumas e agressões geram marcas no corpo da pessoa vitimada por fatos, que carregam na lembrança para o resto de suas vidas, minimizar este sofrimento é dever do Estado com a saúde mental da vítima.

Boa parte das histórias por trás das cicatrizes envolve autoestima e autoaceitação e algo até bem mais profundo. Muitas vezes, trazem situações que as mulheres queriam apagar da mente, mas não conseguiam, vendo a cicatriz que trazia toda a lembrança ruim.

Durante muito tempo, tatuadores preferiam não tatuar sobre cicatrizes, uma vez que o resultado final era desconhecido. Porém, o tempo passou e sabemos que é totalmente possível fazer tatuagem em cicatrizes.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP**

Apresentação: 04/04/2022 15:32 - Mesa

**PL n.813/2022**

As tatuagens mais difíceis de tatuar são de queimadura, porque enrugam a pele, e abdominoplastia, porque as marcas são grandes, escuras e na horizontal. Como precisamos seguir a anatomia do corpo, temos que desenvolver um desenho que não marque ainda mais a região e que fique harmônico.

O tatuador explica que o prazo mínimo para tatuagem sobre uma cicatriz é de a partir de um ano e meio, com autorização do médico. "É preciso ser cauteloso, já que não é possível ver como está embaixo da pele e, por conta disso é preciso um parecer do médico"

Segundo alguns profissionais da área o tempo médio para a realização de uma tatuagem sobre uma cicatriz é de 18 meses, mas isso pode variar de pessoa para pessoa, portanto a tatuagem só poderá ser realizada após avaliação técnica e médica da condição em que se encontra a cicatriz.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de abril de 2022.

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227740730500>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - [dep.alexandrefrota@camara.leg.br](mailto:dep.alexandrefrota@camara.leg.br)

